

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0035/80

PROC. DRECAP-3 Nº 5324/79

INTERESSADO: CAMILA MIARI BOLAFFI

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 0399/80 - CEPG - Aprov. em 12/03/80.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 11/9/79, a progenitora de Camila Miari Bolaffi, em requerimento dirigido à DRECAP-3 solicitou reconhecimento da equivalência dos estudos realizados pela aluna, na Inglaterra, informando ser o seguinte seu histórico escolar:

1.1.1 - cursou as 1ª e 2ª séries do ensino de 1º grau na Escola "Escolinha da Mônica" – atualmente Escola "Soma - Ensino e Pesquisa", desta Capital;

1.1.2 - fez, em continuação, a 3ª série e o 1º semestre da 4ª série na Escola Experimental "Vera Cruz";

1.1.3 - prosseguiu estudos na Escola "Balfour Middle School", em Brighton, Inglaterra, onde cursou o 2º semestre da 4ª série e a 5ª série;

1.1.4 - na Escola "Dorothy Stringer High School", da mesma localidade, cursou a 6ª série.

Solicitou reconhecimento, dos estudos de sua filha em nível de conclusão de 6ª série.

1.2 - Em 26 de abril de 1979 estava cursando a 7ª série da Escola Experimental "Vera Cruz", conforme consta do atestado fornecido pela direção do estabelecimento de ensino (doc. fls. 7) .

1.3 - A 13ª DE da Capital solicitou informações à Escola Experimental "Vera Cruz" sobre a não solicitação de equivalência em tempo hábil. O estabelecimento de ensino explicou que a progenitora da aluna foi encaminhada a DRECAP-3 no início de 1978 para entender-se com as autoridades competentes

sobre o assunto. Retornou à Escola com a informação de que a documentação expedida pela "Balfour Middle School" foi considerada insuficiente. A solução do problema retardou o pedido de reconhecimento, pois somente em setembro de 1979 a ficha de vida escolar foi obtida. Enquanto se processava o encaminhamento da documentação, a Escola verificou os conhecimentos da menor e, pelos resultados evidenciados, matriculou-a na 6ª série (1978).

1.4 - A 13. DE, em face da informação do Supervisor de Ensino que estudou o caso, propôs, que a matéria fosse encaminhada ao CEE.

1.5 - A DRECAP-3 analisou o assunto e concluiu que os estudos realizados por Camila Miari Bolaffi podem ser considerados como equivalentes à conclusão da 5ª série e sugere que o CEE regularize a situação escolar da interessada.

1.6 - A COGSP acolheu o parecer da DRECAP-3 e remeteu o protocolado a este Conselho.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Camila Miari Bolaffi cursou, no Brasil, as 1ª, 2ª. e 3ª. séries do ensino de 1º grau e o 1º semestre da 4ª. série. Na Inglaterra, na "Balfour Middle School", estudou a 4ª série durante 1 ano letivo: Inglês, Matemática, Estudos do Meio Ambiente, História, Música, Francês, Ciências, Artes e Ofícios, Educação Religiosa, Natação. Consoante informação dos docentes, a aluna fez progressos, dedicou-se aos estudos e demonstrou rapidez de compreensão.

2.2 - A direção da Escola, em apreço, informou que a aluna foi transferida para High School (ensino secundário) "Dorothy Stringer" onde estudou inglês, Matemática, Francês, Geografia, História, Ciências, Educação Religiosa, Música, Drama, Artes, Economia Doméstica. Os estudos em apreço foram realizados no período de 6/9 a 18/11/77.

2.3 - Em fevereiro de 1978 matriculou-se na 6ª série da Escola Experimental "Vera Cruz" que informou ter submetido a aluna à verificação de seus conhecimentos. Nessa série, a aluna obteve as seguintes menções finais:

Língua Portuguesa	B
Educação Artística	O
Artes Aplicadas	O
Educação Física	O
Estudos Sociais	B
Educação Moral e Cívica	B
Ciências	B
Programas de Saúde	B
Matemática	B
Desenho Geométrico	B

Na 7ª série, até o 3º bimestre, os resultados continuaram satisfatórios.

2.4 - Os órgãos opinantes da Secretaria de Estado da Educação consideram que os estudos realizados pela interessada, no estrangeiro, podem ser considerados equivalentes à conclusão da 6ª série.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que os estudos realizados por Camila Miari Bolaffi, na Inglaterra, podem ser considerados como equivalentes à conclusão da 5ª série do nosso sistema de ensino. Ficam, assim, convalidados sua matrícula na 6ª série da Escola Experimental "Vera Cruz", em 1978, bem como os atos escolares subsequenteiramente praticados.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1980

III - DECISÃO DA CÂMARA

João Baptista Salles da Silva

R E L A T O R

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Emanuel Soares V. Garcia e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de fevereiro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente